



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.325/2001

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar Abono de Natal aos Servidores do Quadro de Provimento em Comissão – D.A.S. e D.A.I. da Prefeitura Municipal, e aos Membros Efetivos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres-MT.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar Abono de Natal proporcional, relativo ao ano de 2001, correspondente a 100% (cem) por cento da remuneração mensal, aos Servidores Exclusivo do Quadro de Provimento em Comissão – D.A.S. (Direção e Assessoramento Superior) e D.A.I. (Direção e Assistência Intermediária) da Prefeitura Municipal e aos Membros Efetivos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres-MT.

Art.2º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Dezembro de 2001.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL